



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 4/2026

O **VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE**, vem por meio do presente, solicitar, após consulta ao Plenário, que seja encaminhando o ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Montes Claros, Dr. Guilherme Augusto Guimarães De Oliveira, com Cópia para o Secretário Municipal de Educação Sr. Charles Gutemberg Alencar e com Cópia para o Procurador Geral Do Município Sr. Danilo Soares De Oliveira, Solicitando o pagamento de adicional por exercer atividades especiais, no percentual de 40% (quarenta por cento) , a todas as Serventes de Zeladorias e Ajudantes de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e demais secretarias que desempenham atividades de limpeza e higienização de banheiros e instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.

Justificativa: O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de garantir aos Serventes de Zeladorias e Ajudantes de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e demais secretarias municipais o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) , e razão da exposição habitual a agentes nocivos decorrentes da limpeza e higienização de banheiros e instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.

A Súmula Vinculante nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabelece que:

“ A limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por envolverem contato com agentes biológicos, ensejam o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, conforme prevê a Norma Regulamentadora nº 15 (NR- 5) do Ministério do Trabalho, **conforme documento em anexo.**

Montes Claros, 23 de Fevereiro de 2026

VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS

Súmula nº 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano